

mes
[Handwritten signature]

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

No dia 12 de Maio de 1980, no Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, por escritura pública, José António Brito Faria, Dr.^a Benvinda Margarida da Silva Fonseca, José da Silva e Fernando Lopes criaram a presente Associação sem fins lucrativos denominada:

Centro de Bem Estar Social de Muge, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pela lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de acção

A associação tem a sua sede no Bairro Cova da Faia, rua da infância, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Muge e as freguesias limítrofes.

Artigo 3º

Objectivos

1. A associação entre outros fins de natureza assistencial tem como objectivos principais:

- a) Promover a valorização e realização humanas em todos aqueles que a procurem ou a ela sejam conduzidos;
- b) Amparar e educar todas as crianças desvalidas que, de algum modo, possam ser socorridas pela Associação.
- c) Acolher todas as pessoas de Terceira Idade desamparadas e proporcionar-lhes um ambiente familiar;



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- d) Colaborar com as famílias com quem possa contactar, e a quem possa levar orientação, ajuda económica, psicológica e espiritual;
- e) Fundar e organizar estabelecimentos ou obras ou quaisquer realizações materiais adequadas à concretização das finalidades que a Associação se propõe no Concelho.

Artigo 4º

Actividades

1. Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) A Creche e Jardim-de-Infância: resposta social, desenvolvida em equipamento, de natureza sócio – educativa, vocacionada para o desenvolvimento da criança, proporcionando actividades educativas e actividades de apoio à família, sendo uma resposta com intervenção integrada da Segurança Social e do Ministério da Educação.
- b) O Centro de Dia e Apoio Domiciliário: resposta social que presta um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção do idoso no seu meio sócio - familiar. Tais serviços são prestados quer dentro da própria instituição, quer na comunidade, mediante o Apoio Domiciliário, assegurando a colaboração com a família por forma a garantir o bem estar e a qualidade de vida do idoso;
- c) Cantinas Sociais: integrada na medida do Plano de Emergência Social (PES), prende-se com a necessidade de dar resposta a quem não consegue ter para si, ou para a sua família, duas refeições diárias, aumentando-se dessa forma a resposta às situações de fome, de forma a minorar o impacto da crise económico-financeira, maximizando assim os recursos sociais existente na Associação.

2. A associação propõe-se ainda criar e desenvolver para prossecução dos seus objectivos principais, as seguintes actividades:

- a) Apoio semanal domiciliário aos idosos durante sete dias;



mes
A P.

b) Abertura de um centro de noite.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

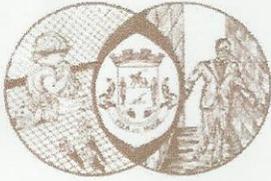
1. A associação poderá ter um número ilimitado de associados.

2. Além dos associados fundadores, poderão associar-se a estes, pessoas singulares ou colectivas que, dentro do país ou fora dele se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

3



Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Fundadores – São as pessoas que hajam colaborado de algum modo para o aparecimento desta associação e para ele contribuído de forma decisiva.
- b) Associados Efectivos – São as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.
- c) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, a qual será feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 9.º

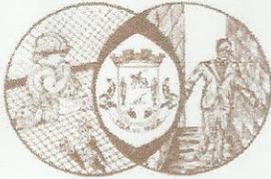
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;



ms
A

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, são da competência da direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.



mes
A

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.



Mes
[Handwritten signature]

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia-geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da assembleia-geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.



hms
A

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

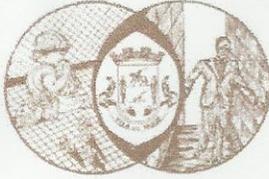
1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.



Mês
[Handwritten signature]

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia – geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios, admitidos pelo menos há 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;



Más
A

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.



peças

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

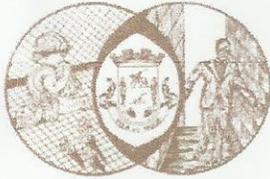
Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregue à data da respectiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.



mês
[Handwritten signature]

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia – Geral

1. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 28.º

Constituição

A Direcção é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;



Mês
[Handwritten signature]

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências



mes
[Handwritten signature]

CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE MUGE
Instituição Particular De Solidariedade Social

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e / ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV
Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

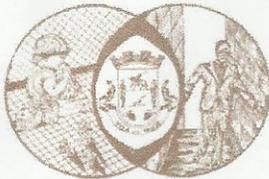
O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;



mes
d

- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados efectivos pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direcção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

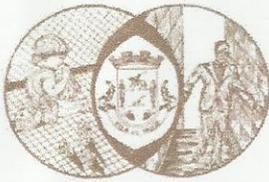
CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

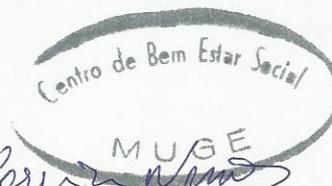


CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE MUGE
Instituição Particular De Solidariedade Social

Artigo 37.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Muge, 9 de Novembro de 2015



Paulo Correia

JINÉS DUARTE GONÇALVES

António Mendes Vieira
